



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## DESPACHO

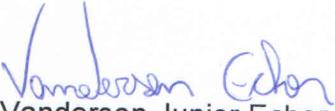
De: Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador  
Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico  
Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação

Considerando as solicitações dos vereadores, Vanderson Junior Echer, Edilson de Oliveira Santos, Hélio Moraes Rodrigues defiro a participação no curso “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo, conforme folder anexo.

- 1 – Encaminha-se ao setor de Contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentária para tal fim;
- 2 – Encaminha-se à Procuradoria do Legislativo, para exame e análise quanto à legalidade do processo;
- 3 – Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para autuação do presente pedido;

Vitorino, 22 de maio de 2025.

  
Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

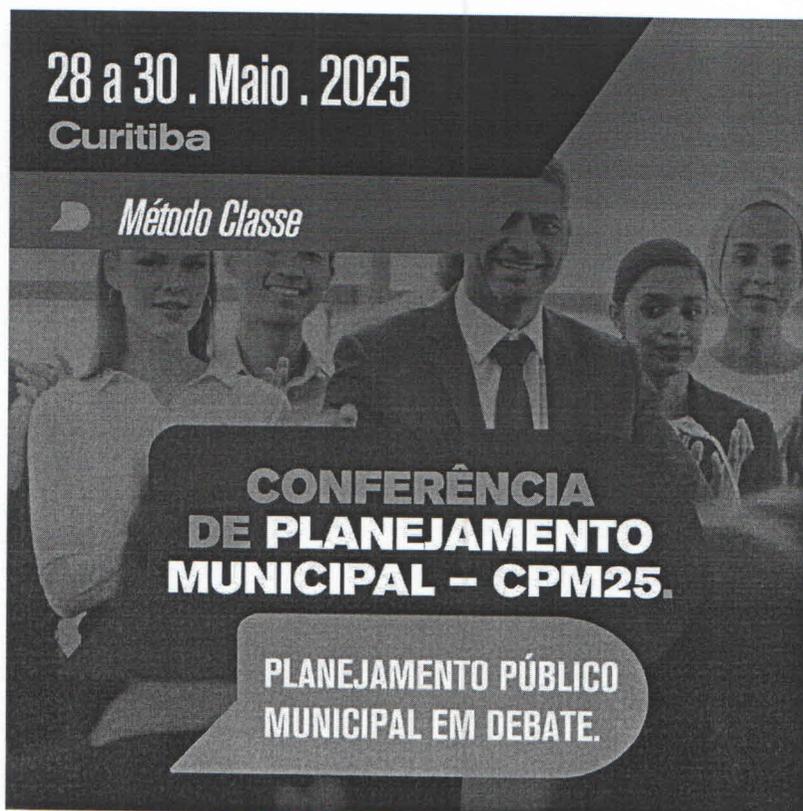
---

## AUTORIZAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ**, por sua Presidente em exercício, abaixo assinada, vem, AUTORIZAR, o pagamento de quatro inscrições solicitadas no documento de formalização da demanda, pelos Vereadores Vandreson Junior Echer, Edilson de Oliveira dos Santos e Helio Moraes com a finalidade para a participação no Curso de aperfeiçoamento técnico denominado "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate" a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.

Vitorino, 22 de Maio de 2025.

Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal



**28 a 30 . Maio . 2025**  
**Curitiba**

*Método Classe*

**CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25.**

**PLANEJAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL EM DEBATE.**

## CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. PLANEJAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL EM DEBATE.

R\$1.890,00

CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate. CURITIBA, 28 a 30 de maio de 2025. CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À VEREANÇA, [...]



Inscriver-se

### CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25.

Planejamento Público Municipal em debate.

**CURITIBA, 28 a 30 de maio de 2025.**

### CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À VEREANÇA, ASSESSORES, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS.

Os nossos cursos, e demais eventos, atendem aos seguintes público-alvo: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

**CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES:** Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

**Realização:**

**DATALEGIS CONSULTORIA**

**EPADI – ESCOLA PARANAENSE DE DIREITO**

**Correalização:**

**UVEPAR**

**IDADI**

**Apoio:**

**TCE/PR, ALEP, TRE/PR, OAB/PR, ABRADep e Instituto Mais Cidadania.**

**Método Classe.**

**Carga horária do Curso: 12 horas.**

**Programação:**

**QUARTA-FEIRA (28/05)**

**08h30 às 09h**

**Credenciamento;**

**Consultoria** agendada aos Conferencistas.

**09h às 10h30 – Painel Inicial**

“PROCESSO TRIBUTÁRIO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”

Dr. Nelson de Souza Neto (Advogado Tributarista e Professor Universitário)

**10h30 às 12h – Palestra**

“INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

Ademir Garcia (Secretário Municipal de Planejamento, Inovação e Tecnologia de Colombo/PR)

**12h – Almoço**

**14h às 15h45 – Palestra**

“REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Formas de implementação do REURB nos municípios”

Jesie Reinert (Advogada e Diretora da Comissão Nacional de Regularização Fundiária no Paraná)

**15h45 às 16h45 – Palestra**

“O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO”

Dr. Julio Jacob Júnior (Advogado, ex-Desembargador Eleitoral e ex-Diretor Jurídico da SANEPAR)

**16h45 – Coffee break**

**17h – Encerramento**

**QUINTA-FEIRA 29/05**

**08h30 às 09h30 – Palestra**

“ORÇAMENTO PÚBLICO: construindo o PPA, a LDO e a LOA”

Dra. Nicolly Jacob (Advogada e Mestre em Direito)

**09h30 às 10h15- Palestra**

“O TEMA 917 DO STF E AS INICIATIVAS DE PROJETOS DE LEI QUE VENHAM A GERAR DESPESAS PARA A ADMINISTRAÇÃO”

Paulo Sérgio Cuedes (Advogado e Procurador Jurídico da UVEPAR)

**10h15 às 11h30 – Painel:**

POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DAS FAMÍLIAS DO PARANÁ  
Rogério Carboni (Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família do Paraná)

**11h30 às 12h – Lançamento de cursos**

EPADI (Escola Paranaense de Direito)

**12h às 14h – Almoço**

**14h às 14h45 – Palestra**

PLANEJAMENTO SOB RESPONSABILIDADE: Os impactos do Direito Sancionador nas decisões de gestores municipais”

Dra. Giulia Andrade (Advogada, Conselheira Estadual da OAB/PR, Mestre e Doutoranda em Direito)

**14h45 às 15h45 – Palestra**

“PLANO DIRETOR MUNICIPAL”

Dra. Regina Bacellar (Advogada Consultoria na Área Ambiental, Urbanística e de Energia)

**15h45 às 16h45**

“O novo Código Eleitoral e o Poder Público Municipal”

Dr. Roosevelt Arraes e Dr. Luiz Gustavo de Andrade(Escola Paranaense de Direito – EPADI)

**16h45 – Coffee break**

**17h – Encerramento**

**SEXTA-FEIRA (30/05)**

**08h30 às 09h30 – Palestra**

“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

Elizabeth Murakami (Advogada e Professora Universitária)

**09h30 às 10h30 – Palestra**

“A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”

Ricardo Rosa (Membro da Associação Nacional de Proteção de Dados, Pós-graduado em Direito Digital e Compliance)

**10h30 às 11h – Encerramento e recados gerais**

**Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.890,00.**

**Está incluído no valor do curso: Apostilas; certificado de participação; coffee break; atendimento personalizado.**

**Local: Curitiba – Hotel Victória Villa**

**PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:**

**A DATALEGIS e a UVEPAR proporcionam métodos inovadores de aprendizado.**

**DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS**

**Para depósito / transferência**

**BANCO DO BRASIL**

**AG: 1518-0**

**CC: 29491-8**

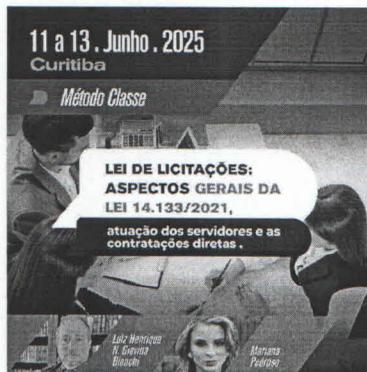
## RELATED PRODUCTS



PROGRAMAS DA CÂMARA MUNICIPAL. Parlamento Jovem, Câmara Mirim e o trabalho das Comissões.

 Inscrever-se

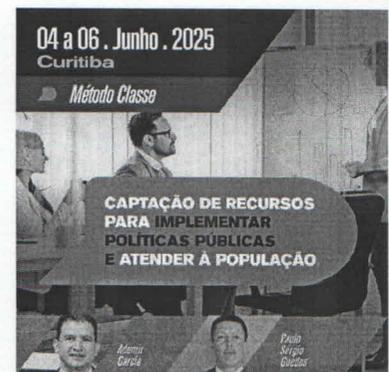
R\$1.890,00



LEI DE LICITAÇÕES: aspectos gerais da Lei 14.133/2021, atuação dos servidores e as contratações diretas.

 Inscrever-se

R\$1.890,00



CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E ATENDER À POPULAÇÃO.

 Inscrever-se

R\$1.890,00

OUR MAGAZINE

## SPRING TRENDS 2023

DOWNLOAD



Lectus libero nibh adipiscing blandit.

03 - 12



Lectus libero nibh adipiscing blandit.

13 - 22



Lectus libero nibh adipiscing blandit.

23 - 40



Capacitando agentes  
públicos para um serviço  
público de excelência.

### LOCALIZAÇÃO

Av Cândido de Abreu, 526  
Sala A - Conj. 1401-A  
Centro Cívico - Curitiba -  
PR  
CEP: 80.530-905

 Mapa

### ATENDIMENTO

Segunda - Sexta  
08:00 - 18:00  
Sábado - Domingo  
Fechado

### CONTATO

Telefone: (41) 3042-  
5968  
Celular: (41) 99934-  
0390

© 2023 DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI  
CNPJ/MF 01.031.983/0001-96

Desenvolvido por **Stellar Marketing**



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 DEMANDA:

#### Caracterização da demanda (problema/necessidade) existente:

Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA:

“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado e interessado a bem de que possa cumprir com êxito suas atribuições.

#### Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:

A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas.

#### Grau de prioridade:

Se torna uma prioridade MÉDIA.

### 2 AÇÃO/SOLUÇÃO

#### 2.1 Descrição sintética da solução pré-concebida

Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA:

“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### 2.2 Especificações assessorias

#### Quantidades estimadas:

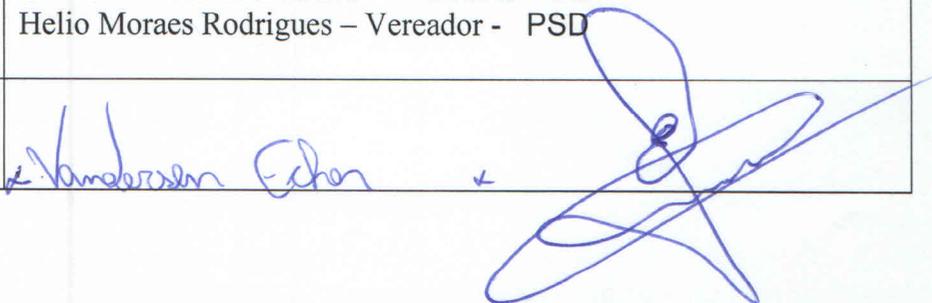


# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	<p>Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino &amp; Pesquisa LTDA:</p> <p>“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.</p> <p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>	UN	03
<b>Justificativa da estimativa de quantidades:</b> É necessária apenas uma inscrição por participante.			
<b>Previsão de data de implementação da ação/solução:</b> 28 a 30 de maio de 2025.			
<p>Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino &amp; Pesquisa LTDA:</p> <p>“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.</p>			

### 3 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>Servidor responsável (nome/cargo):</b>	Vanderson Junior Echer - Vereador - PL Edilson de Oliveira Santos – Vereador - PL Helio Moraes Rodrigues – Vereador - PSD
<b>Assinaturas:</b>	
<b>Data:</b> 22/05/2025	



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

	Vanderson Junior Echer	Edilson de Oliveira Santos
	<i>Helio Moraes Rodrigues</i> Helio Moraes Rodrigues	



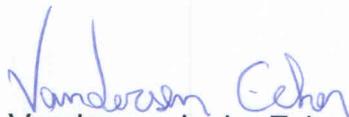
# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

---

## TERMO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, DISPENSAR, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, conforme justificativas contidas no Documento de Formalização da Demanda, visando celeridade, economia e nos termos do Art. 3º da Resolução nº 02/2023, a qual regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

  
Vanderson Junior Echer

Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ILANI DESORDI DA SILVA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

### Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

### Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

### DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.



## Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,  
em 28 de março 2023.

ILANI  
DESORDI DA  
SILVA:03491  
232929

Assinado de forma  
digital por ILANI  
DESORDI DA  
SILVA:03491232929  
Dados: 2023.06.30  
09:40:47 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/03/23  
Jornal AM ?  
Edição 7740

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 (28/03/2023)

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilani Desordi da Silva Lorena**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Da Dispensa da Análise Jurídica:**

**Art. 1º.** Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

**Dos Modelos Padronizados**

**Art. 2º.** Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

**DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS**

**Art. 3º.** Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

**Art. 4º.** Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

**Art. 5º.** O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

**ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**

Presidente

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Turra  
**Código Identificador:**56A5EC17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/03/2023. Edição 2740  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## DOCUMENTO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

### 1 DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

#### 1.1 Especificação do objeto do interesse

##### Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço  
Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und  
PTL: Preço Total do Lote/Grupo, com números expressos em reais  
PUM: Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais  
PTM: Preço Total Máximo, com números expressos em reais

##### Lote/Grupo:

Lote/Grupo:		PTL:			
Item	Especificação	Und.	Qtd.	PUM	PTM
01	<p>Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino &amp; Pesquisa LTDA:</p> <p>“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.</p> <p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>	UN	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00

**Prazo/cronograma do evento:** 28, 29 e 30 de maio de 2025.

**Local:** Curitiba-PR – conforme folder do curso

### 2 MÉTODO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

**Estimativa realizada com base na seguinte metodologia:**



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

<input checked="" type="checkbox"/>	Valor Unitário;	<input type="checkbox"/>	Menor valor;
<input checked="" type="checkbox"/>	Mediana;	<input type="checkbox"/>	Tabela oficial (indicar):

**Justificativa (motivação): do valor de referência estimado, da eventual não-obtenção do número mínimo de cotações, bem como das cotações descartadas por inconsistência, inexecutabilidade ou sobrepreço:** Para fins da Estimativa de Preço, nos termos do artigo 72, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, a estimativa se deu em pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Notas de empenho anexas (no mínimo 3).

Ademais, os cursos de aperfeiçoamento técnico são específicos de cada área e depende da experiência profissional de cada empresa ofertante, bem como da qualificação técnica do palestrante por ela contratado para ministrar o curso.

<b>Órgão gestor:</b>	Presidente da Câmara Municipal de Vitorino
<b>Servidor responsável (nome/cargo):</b>	Vanderson Junior Echer
<b>Assinatura:</b>	
<b>Data:</b> 22/05/2025.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
4829  
Data e Hora de Emissão  
10/06/2024 08:57:09  
Código de Verificação  
LKSOHHOZ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA  
**CPF / CNPJ:** 19.949.769/0001-89 **Inscrição Municipal:** 08 02 0690075-5  
**Endereço:** R. VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - **Tel.:** 41 - 30181802  
CEP: 80020000  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** unicursoscapacitacao@outlook.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
**CPF / CNPJ:** 77.778.645/0001-84 **IMU:** **Outro Doc.:** 46-3227-1137  
**Endereço:** RUA BARÃO DE CAPANEMA, 273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85520000  
**Município:** Vitorino **UF:** PR **Email:** camaravto@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A INSCRIÇÃO DE VALDERI DOS SANTOS ILHA

CURSO: ESTRATÉGIAS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E EVITAR A PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS E PRINCIPAIS APOSTAMENTOS, JULGAMENTOS E ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DIAS 05, 06 E 07 DE JUNHO EM CURITIBA/PR.

BANCO DO BRASIL - 001  
AG: 1433-8  
CC: 54542-2

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.590,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$1.590,00**

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.590,00	2,00	31,80	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Numero da Nota  
5101  
Data e Hora de Emissão  
21/10/2024 09:38:57  
Código de Verificação  
COCUK704

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA  
CPF / CNPJ: 19.949.769/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 0690075-5  
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000233 - BAIRRO: CENTRO - Tel.: 41 - 30181802  
CEP: 80020000  
Município: CURITIBA UF: PR Email: unicursoscapacitacao@outlook.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84 IMU: Outro Doc.: 46-3227-1137  
Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEMA, 273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85520000  
Município: Vitorino UF: PR Email: camaravto@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS INSCRIÇÕES DE ANTONIO DE AGUIAR, GILMAR FOSCHEIRA E VALDERI DOS SANTOS ILHA  
CURSO: ROTINAS E ATOS DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO NO FINAL DO MANDATO - ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DAS LEIS  
ORÇAMENTÁRIAS  
DIAS 16, 17 E 18 DE OUTUBRO EM CURITIBA/PR.

BANCO DO BRASIL - 001  
AG: 1433-8  
CC: 54542-2

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
DE ACORDO COM IN RFB N° 1234/2012.

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.070,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.070,00**

Código da Atividade

P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.070,00	2,00	101,40	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Forma da contratação direta	<input type="checkbox"/>	dispensa	<input checked="" type="checkbox"/>	inexigibilidade
-----------------------------	--------------------------	----------	-------------------------------------	-----------------

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- |                                     |                           |
|-------------------------------------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Bens (compra ou locação); |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviços;                 |
| <input type="checkbox"/>            | Obra ou reforma.          |

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### Ação/solução pretendida:

Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA:

“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado, interessado e estimulado a bem de cumprir com êxito suas atribuições.

#### Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:

A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas, capacitando o corpo técnico.

#### Demonstração de que a ação pretendida é a melhor solução para o problema / a necessidade:

A contratação direta para o pagamento das inscrições em cursos de aperfeiçoamento de pessoal, via procedimento de inexigibilidade é a alternativa legal a ser adotada, em face do objeto, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Previsão no Plano de Contratações Anual: Sim**



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

3 - CONTRATADA				
<b>Razão social:</b>	DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA.			
<b>CNPJ/MF:</b>	01.031.983/0001-96	<b>I.E.</b>	Isento	
<b>Logradouro:</b>	Rua Sátilas do Amaral	<b>Nº</b>	417	<b>compl.:</b>
<b>Bairro:</b>	Bacacheri, Curitiba	<b>CEP:</b>	82.620-000	

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA
<p><b>Especificação da necessidade (social ou administrativa), indicando as fontes de informação:</b> A empresa escolhida é compatível com o preço de mercado, sendo a empresa referência na cidade de Curitiba em cursos de aperfeiçoamento.</p> <p>Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>

5 - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO				
Obrigação Principal				
Qtd.	Und.	Descrição do bem ou serviço	Pço. unit.	Pço. total
03	UN	<p>Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino &amp; Pesquisa LTDA:</p> <p>“CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate” a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.</p> <p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p>	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

	f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;		
<b>Especificações acessórias</b>			
Prazo/cronograma de entrega: Imediato			
Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino			
Órgão/agente incumbido de emitir pagamento/recibo de entrega: Contabilidade da Câmara Municipal			
Prazo para o recebimento provisório: 28, 29 e 30 de maio de 2025			
Prazo para o recebimento definitivo: 28, 29 e 30 de maio de 2025			

<b>6 - PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (se for o caso)</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Será exigida apenas garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil;
<input type="checkbox"/>	Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida <b>garantia contratual adicional</b> ;
<input type="checkbox"/>	Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida <b>prestação do serviço de assistência técnica personalizada do contratado durante a vigência do contrato</b> .
Prazo da garantia (contado do recebimento definitivo):	
Especificações dos serviços de assistência técnica personalizada:	

<b>7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE</b>					
Prazo de vigência: 28, 29 e 30 de maio de 2025					
Possibilidade de prorrogação:		<input checked="" type="checkbox"/>	Não;	<input type="checkbox"/>	Sim.

<b>8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Segue abaixo previsão dos recursos orçamentários em valor suficiente para assegurar o seu pagamento.	
Dotação: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento.	
Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:	
Inciso III:	
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;	

<b>9 - GESTÃO DO CONTRATO</b>	
Presidente da Câmara Municipal	
Data:	22/05/2025
Assinatura:	Vanderlan Echer

<b>10 - ANEXOS</b>
--------------------



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- 1 Documento de formalização da demanda;
- 2 Folder anexo do Curso de capacitação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**  
**CNPJ: 01.031.983/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:11 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **261B.9941.78B7.C47F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.031.983/0001-96  
**Razão Social:** DATALEGIS CONSULTORIA ENSINO E PESQUISA  
**Endereço:** RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/05/2025 a 19/06/2025

**Certificação Número:** 2025052100590085215833

Informação obtida em 27/05/2025 14:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036261440-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.031.983/0001-96

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/07/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.091.764

CNPJ: 01.031.983/0001-96

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:09 do dia 04/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: F15632FDD9F549FD0A51955B592DF8D334

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/07/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.031.983/0001-96  
Certidão nº: 1347461/2025  
Expedição: 08/01/2025, às 12:43:26  
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.031.983/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA #

CNPJ.01.031.983/0001-96

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/05/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de maio de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2025.05.07  
13:20:22 BRT

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E0AECCE9 \*\*\*



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.031.983/0001-96 ✓  
Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA ✓

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809 ANDAR 08 COND CENTRO CMR  
CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL - CENTRO CIVICO - 80.530-905 -  
Curitiba / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 04/03/2024 08:43

1 de 1



# Câmara Municipal de São João



CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Av. XV de Novembro, 951 - São João/PR, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº CNPJ 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador SELÇO DE OLIVEIRA, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a reorganização e atualizações da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

São João, 20 de dezembro de 2022.

Selço de Oliveira

**Câmara Municipal de São João**



ESTADO DO PARANÁ

# Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.141.176/0001-26**, com sede na Rua Pereira Lira, 685 – Centro, Lupionópolis/PR, neste ato representada por seu presidente, **BRUNO NEVES DA SILVA**, atesta, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão técnica e execução de serviços, que a empresa **DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401, Torre A, CEP 80530-905, Curitiba/PR, representada por seu proprietário, **PAULO SÉRGIO GUEDES**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou os seguintes cursos de capacitação e treinamento, realizados na cidade de Curitiba/PR:

- i) *No período de 14 a 17 de janeiro de 2025, intitulado Imersão em Direitos e Deveres dos Vereadores e Vereadoras, conhecendo o Mandato Parlamentar.*
- ii) *No período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, intitulado Processo Legislativo e Redação Oficial.*

Registramos, ainda, que os serviços prestados foram executados com competência, pontualidade e qualidade, tendo a empresa cumprido integralmente suas obrigações, contribuindo de forma efetiva para a capacitação dos agentes públicos desta Casa Legislativa.

Lupionópolis/PR, 15 de maio de 2025

BRUNO NEVES DA  
SILVA:08439950926

Assinado de forma digital por  
BRUNO NEVES DA  
SILVA:08439950926  
Dados: 2025.05.22 10:05:28 -03'00'

**BRUNO NEVES DA SILVA**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Lupionópolis**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.778.769/0001-60, com sede na Rua Lourenco Ormeneze, 101, Centro, Quatiguá-PR, neste ato representada por seu presidente **CHRYSSTIAN REIS GALVAO COSE**, atesta, que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526 – 1401 A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, - prestou regularmente os serviços referentes ao **SEMINÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL**. Realizado entre os dias 10 a 12 de Abril de 2024 realizado na Escola Paranaense de Direito em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Quatiguá, Outubro de 2024.



**Câmara Municipal de Quatiguá**  
CHRYSSTIAN REIS GALVAO COSE  
Presidente



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## Ofício Interno

**De: Alessandro de Souza**  
Contador

**Para: Vandeson Junior Echer**  
Presidente da Câmara Municipal de Vitorino

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros para pagamento das inscrições dos cursos, conforme segue:

**Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento**

Vitorino, 23 de maio de 2025.

Alessandro de Souza  
Contador



## **Parecer de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

**Objeto:** Contratação de serviços de empresa especializada para a participação de curso de aperfeiçoamento técnico e planejamento por servidor e parlamentares do Poder Legislativo.

### **PARECER JURÍDICO (fls.06)**

Trata-se de processo administrativo que visa à participação em curso para aperfeiçoamento técnico e planejamento de servidor público e parlamentares do Poder Legislativo de Vitorino/PR denominado "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate" com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'f' e §3º, da Lei nº14.133/2021. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: despacho, formalização da demanda; aviso de inexigibilidade; termo de autorização e justificativa; ata de análise; certidões negativas; extrato de inexigibilidade, dispensa do E.T.P e A.R; estimativa de preço e termo de referência;

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

E o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, previu-se o parecer jurídico, caso necessário, para os processos de contratação



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

direta, dentre eles o de inexigibilidade, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

O objeto da contratação é empresa especializada para a participação de curso para aperfeiçoamento técnico de servidor público interno, conforme documentos que instruem o processo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

"São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão".

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-043 27/98-P, em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizados e serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6º, inciso XVIII, 'f': "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados e trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabe-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, (como a de Dispensa) mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Porém existem hipóteses em que a licitação formal



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, que é no caso da participação em curso para capacitação de pessoal, o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria o interesse público, que é na participação de determinado curso, sobre determinada matérias.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: "*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*". O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira".

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho".

Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

A notória especialização foi fundamentada e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505).

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 - "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº14.133/2021.

Embora a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, preveja a possibilidade de parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, a depender de regulamentação própria do órgão, a qual, nesse Legislativo encontra-se a regulamentação pela **Resolução nº 02/2023** que dispensa parecer jurídico para contratações inferiores a 10 mil reais (artigos 1º e 3º, ambos da Resolução nº02/2023).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, F da Lei nº 14.133/2021, com a empresa supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.**

Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douda apreciação de Vossa Excelência.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 23 de maio de 2025.

Vinicius Pasto Gnoatto  
Assessor Jurídico  
OAB/PR nº 115.331



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001- 84

## RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR  
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por  
VANDERSON JUNIOR  
ECHER:09329888909  
Dados: 2025.04.23 10:12:08  
-03'00'

Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

**VANDERSON JUNIOR ECHER**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
Luiz Fernando Turra  
Código Identificador:2CE9C4E1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## PORTARIA Nº 11/2025

**Vanderson Junior Echer**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR  
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por  
VANDERSON JUNIOR  
ECHER:09329888909  
Dados: 2025.04.16 10:21:51 -03'00'

Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
PORTARIA Nº 11/2025

**Vanderson Junior Echer**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Vinicius Pasto Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Unico de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

**VANDERSON JUNIOR ECHER**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Turra  
**Código Identificador:753509BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2025. Edição 3259  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## PORTARIA Nº 04/2025

**Vanderson Junior Echer**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

**Art. 2º** - Nomear os servidores: **Valter dos Santos** e **Gustavo dos Santos**, para exercerem a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

**I** - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

**II** - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON  
JUNIOR  
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital  
por VANDERSON JUNIOR  
ECHER:09329888909  
Dados: 2025.01.15 11:41:54  
+03'00'

Vanderson Junior Echer  
Presidente da Câmara Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
PORTARIA 04 /2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE**.

**Art. 1º** - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

**Art. 2º** - Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exerceram a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões

**I** - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações; **II** - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

**VANDERSON JUNIOR ECHER**  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
Luiz Fernando Turra  
Código Identificador: 7F9BCC38

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2025. Edição 3207

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Portaria 12, de 11 de janeiro de 2023.

*Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.*

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de janeiro de 2023.*

Marciano Vottri  
Prefeito

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

*Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.*

Marciano Voltri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;  
Considerando, que Câmara Legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito

Publicado por:  
Wilson Forgiarini  
Código Identificador:5B744951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PORTARIA Nº 15/2025

*Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;*

*Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** os servidores: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO**, do município de Vitorino -Pr, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

**II – NOMEAR** os servidores: **VALTER DOS SANTOS** e **GUSTAVO DOS SANTOS**, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO**, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;

**III -** Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**IV -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

*Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.*

**MARCIANO**

**VOTTRI:05691667998**

**Marciano Vottri**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.01.14 14:04:28 -03'00'

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO  
PORTARIA15/2025

PORTARIA Nº 15/2025

*Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;*

*Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR os servidores: FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, do município de Vitorino -Pr, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

**II – NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS**, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;

**III -** Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**IV -** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

*Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.*

**MARCLANO VOTTRI**  
Prefeito

Publicado por:  
Fernando Sinhorini  
Código Identificador:C80B5F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2025. Edição 3194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

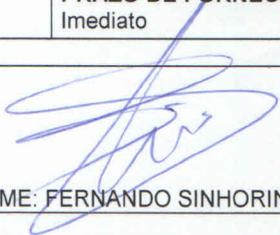
## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Ref. Normativa: Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e subseqüentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE:</b> Câmara de Vereadores de Vitorino.	<b>2. DATA EMISSÃO:</b> 26/05/2025	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 14.133/21:</b> Artigo 74, inciso III.	<b>4. PROCESSO Nº.</b> 07/2025
<b>5. OBJETO:</b> Pagamento de três (03) inscrições para o "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate" pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA.			<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> <input checked="" type="checkbox"/> S/ INSTRUMENTO <input type="checkbox"/> CONTRATO <input type="checkbox"/> ESCRITURA/REGISTRO
<b>7. FORNECEDOR</b> <input checked="" type="checkbox"/> CADASTRADO <input type="checkbox"/> NÃO CADASTRADO	<b>8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> FGTS <input checked="" type="checkbox"/> FEDERAL <input checked="" type="checkbox"/> INSS <input checked="" type="checkbox"/> ESTADUAL <input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPAL		<b>9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Nada a Informar
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> A contratação desse serviço, do objeto deste processo é inexigível de processo de licitação em decorrência do disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.			
<b>11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:</b> O referido processo foi originado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude dos Requerimentos nº 18, 19, e 20/2025 dos vereadores Vanderson Junior Echer, Edilson de Oliveira Santos e Hélio Moraes Rodrigues os quais solicitaram a participação no curso constado no Objeto acima, a empresa DATALEGIS é uma empresa do ramo da educação, com sede em Curitiba, que atua desde 1996, como referência na área da Administração Pública, oferecendo cursos e treinamentos de qualidade.			
<b>12. JUSTIFICATIVO PREÇO:</b> Consta no folder da empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, um valor de R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais), para cada inscrição, totalizando o valor de R\$ 5.670,00 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais), para quatro taxas de inscrições.			
<b>13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 33.90.39.48 - Serviço de seleção e treinamento.			

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Pagamento de três (03) inscrições para o "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA: "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate" a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo.	Un	3	1.890,00	5.670,00
<b>TOTAL</b>					5.670,00

<b>20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b> DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA CNPJ: 01.031.983/0001-96	<b>21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA</b> Imediato
---	---

<b>22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De Acordo conforme Parecer em Anexo	
DATA: 26/05/2025	NOME: FERNANDO SINHORINI

<b>23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</b> De Acordo conforme Parecer em anexo.	
DATA: 26/05/2025	NOME: VINICIUS PASTRO GNOATTO

24. PROCESSO  
 CONCLUÍDO  
 CANCELADO

25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.



DATA: 26/05/2025

NOME: VANDERSON JUNIOR ECHER





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

Extrato de Inexigibilidade nº 04/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA - CNPJ: 01.031.983/0001-96- Objeto: Pagamento de três (03) inscrições para o "CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R\$ 5.670,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 26.05.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

Extrato de Inexigibilidade nº 04/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA - CNPJ: 01.031.983/0001-96- Objeto: Pagamento de três (03) inscrições para o “CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – CPM25. Planejamento Público Municipal em debate, pela empresa DATALEGIS - Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA, a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, conforme folder anexo. Valor Total R\$ 5.670,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais) – Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea f. Data 26.05.2025. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Turra  
**Código Identificador:56FE213A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>